



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR N. 3.055

DE 24 DE MAIO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos do artigo 206, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 251 da Constituição do Estado de São Paulo; da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Lei Federal n. 2.494, de 20 de junho de 2007; Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e, da Lei Orgânica do Município de Quatá, tendo como princípios:

- I - a gestão democrática da educação;
- II - o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- III - a valorização dos profissionais do magistério;
- IV - a escola pública gratuita de qualidade e laica para todos; e
- V - a garantia da qualidade do ensino.

§ 1º Os profissionais do magistério, titulares de cargo de provimento efetivo, abrangidos por esta Lei, são filiados obrigatórios do Regime Próprio Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 2º Os profissionais do magistério estão diretamente ligados aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo, assim, uma ordem e uma estrutura própria, com normas específicas, diferentes das que regem o quadro dos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º Esta Lei, para efeitos legais, abrange os docentes e o pessoal de Suporte Pedagógico que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

Art. 3º Constituem objetivos desta Lei:

I - regulamentar a relação funcional dos profissionais do quadro do magistério com a Administração Pública Municipal, dispondo sobre investidura, exercício, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades;

II - estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, estabelecendo progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

III - promover a valorização dos profissionais do magistério; e

IV - promover a melhoria da qualidade do ensino.

SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - cargo público: o conjunto indivisível de atribuições específicas e de responsabilidades, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimentos correspondente, provido e exercido por um titular, na forma estabelecida na Lei, submetido ao regime jurídico instituído por Lei;

II - cargo do magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.F.L./MF/44.547.313/0001-30

III - função de confiança: função da classe de suporte pedagógico exercida exclusivamente por profissional ocupante de cargo efetivo previstos nesta Lei;

IV - carreira do Magistério: a possibilidade do profissional, admitido por concurso público, ascender dentro dos padrões fixados nas faixas e níveis da tabela de vencimentos, por meio de promoção horizontal ou vertical;

V - quadro do magistério municipal: o conjunto dos cargos públicos e dos profissionais que oferecem suporte pedagógico, privativos da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Profissionais do magistério: profissionais que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direcionado à docência, ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino na Rede Municipal de Ensino;

VII - atribuições: o conjunto de tarefas, responsabilidades e competências fixadas ao servidor público em razão do cargo que o titulariza;

VIII - classificação de vagas: ato de vinculação de número de cargos a órgãos, unidades ou profissionais públicos, conforme o módulo das unidades escolares;

IX - docência: atividade de ensino, através da relação direta com o aluno;

X - classe: é o conjunto de cargos da mesma natureza, igual denominação e com idênticas atribuições;

XI - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

XII - carga horária: o tempo que o servidor deverá se colocar à disposição para prestar serviços à municipalidade;

XIII - módulo das unidades: é o número de cargos de suporte pedagógico e de docentes destinados à unidade escolar;

XIV - enquadramento: posicionamento automático de remuneração, por faixa na coluna vertical, e em nível na linha horizontal;

XV - faixa: o lugar ocupado pelo profissional na progressão vertical, considerando titulação ou habilitação (via acadêmica);

XVI - nível: a subdivisão dos cargos dos profissionais na progressão horizontal, considerando dados indicadores de crescimento profissional, pela via não- acadêmica com avaliação de desempenho;

XVII - habilitação específica: é a qualificação mínima de ensino médio na modalidade normal ou de curso de nível superior e licenciatura de graduação plena, exigida ao desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

da atividade de docência ou necessária à investidura no cargo, CNP. (ME) 44.547.313/0001-30

XXVIII - interstício: o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o profissional habilite-se para obtenção de vantagens estabelecidas na presente lei;

XXIX - lotação: posição destinada ao preenchimento por profissional público;

XX - número de matrícula: número de identificação do profissional público;

XXI - progressão horizontal: a possibilidade do profissional do magistério, após efetivação, ascender ao nível salarial imediatamente superior dentro da tabela de vencimentos, mediante avaliação do seu desempenho, por critérios definidos na presente lei;

XXII - progressão vertical: a possibilidade do profissional do magistério, ascender a uma outra faixa salarial, mediante realização de curso em nível de graduação ou pós-graduação;

XXIII - estatuto: conjunto de normas que regulam a relação funcional dos profissionais do magistério com a administração pública: investidura, exercício, direitos, vantagens e responsabilidades;

XXIV - plano de carreira: o conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos profissionais em uma determinada carreira, estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

XXV - quadro de lotação: instrumento que aloca posições a serem preenchidos por profissionais públicos;

XXVI - remoção: a transferência do titular do quadro do magistério de uma unidade de ensino para a outra;

XXVII - Sistema Municipal de Ensino: conjunto de órgãos integrados, composto pelas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;

XXVIII - unidade escolar: é a unidade responsável pela execução de práticas da docência e de suporte pedagógico à docência em cumprimento à legislação educacional vigente;

XXIX - vaga: é a posição a ser ocupada, por um profissional titular de cargo, conforme necessidade do serviço e quadro de lotação;

XXX - vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente aos profissionais pelo exercício das atribuições do cargo ou função pública; e

XXXI - remuneração ou vencimentos: o valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. Nº 14.547.913/0001-30

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O quadro de pessoal do magistério público municipal será constituído de duas classes:

§ 1º A classe de docente, de provimento efetivo, será composta por:

I – Professor de Educação Básica I (PEB I);

II – Professor de Educação Básica II (PEB II), nas disciplinas de:

- a) Educação Física;
- b) Arte;
- c) Língua Estrangeira Moderna (Inglês);

§ 2º A classe de suporte pedagógico, será composta por Função de Confiança:

- a) Supervisor de Ensino
- b) Assessor Pedagógico da Educação Básica
- c) Assessor de Educação Especial
- d) Assessor Pedagógico
- e) Diretor de Escola
- f) Vice Diretor de Escola

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 6º Os integrantes da classe de docente poderão exercer suas atividades nos seguintes campos de atuação:

I - Professor de Educação Básica I - PEB I:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

a) nas classes de educação infantil, na creche e pré-escola;

b) nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

c) nas classes de Educação de Jovens e Adultos- EJA;

d) nas classes e ou turmas de apoio escolar e em Projetos desenvolvidos pela Secretaria de Educação junto as escolas.

II - Professor de Educação Básica II - PEB II:

a) nas classes de educação infantil, na creche e pré-escola e no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, quando se tratar da disciplina de Educação Física;

b) nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, quando se tratar das disciplinas de arte e língua estrangeira moderna.

§ 1º O Professor de Educação Básica II - PEB II, com habilitação em pedagogia ou curso normal superior, poderá atuar nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental como carga suplementar.

§ 2º O Professor de Educação Básica I - PEB I, com habilitação em pedagogia ou curso normal superior e pós graduação *latu sensu* em área de Educação Especial, poderá atuar nas classes de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§ 3º O Professor de Educação Básica I - PEB I, com habilitação em pedagogia ou curso normal superior e curso em libras ou Braille poderá atuar no atendimento de crianças com deficiência visual ou auditiva.

Art. 7º Os ocupantes das funções de confiança da classe de suporte pedagógico atuarão, nos diferentes níveis de educação básica, supervisionando, dirigindo, orientando, coordenando e planejando setor e/ou serviços de sua competência, na seguinte conformidade:

I – Supervisor de Ensino nas ações administrativas, junto aos gestores das unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação;

II- Assessor Pedagógico da Educação Básica no acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, na Secretaria de Educação e nas unidades escolares, juntamente com os assessores pedagógicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

III- Assessor de Educação Especial (no acompanhamento dos Projetos desenvolvidos pela Secretaria de Educação, voltado para atendimento dos alunos da Educação Especial, Agentes de Apoio Pedagógico, professores das salas regulares com alunos da educação especial e professores que atuam nas salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE, na Secretaria de Educação e nas unidades escolares.

IV- Assessor Pedagógico acompanhando o desenvolvimento da proposta pedagógica idealizada no processo de ensino aprendizagem dos alunos na unidade escolar oferecendo suporte aos professores.

V- Diretor de Escola: no gerenciamento administrativo e pedagógico na unidade escolar.

VI- Vice-diretor de Escola: na unidade escolar, compondo a equipe de direção e auxiliando o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO DAS CLASSES DE DOCENTES

Art. 8º A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico.

Parágrafo Único A jornada de trabalho dos profissionais da educação será apontada pelo ponto eletrônico e ou manual.

Art. 9º A hora de trabalho do docente, Professor de Educação Básica I – PEB I e Professor de Educação Básica II – PEB II e o horário de trabalho pedagógico terão duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 10 O professor que, por motivo de diminuição de aulas não formar a jornada de origem, terá de cumprir a diferença atuando em projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação ou na própria unidade de ensino, conforme designação da direção da escola ou da própria Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 11 O Horário de Trabalho Pedagógico será dividido em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, Horário de Estudo - HE, Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha - HTPL.

Parágrafo Único Da jornada total do docente, 2/3 (dois terços) serão cumpridos na regência de classe e o restante em Horário de Trabalho Pedagógico.

Art. 12 Os ocupantes de cargos da classe de docente, para desempenhar as atividades previstas nesta Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

§ 1º O Professor de Educação Básica I - PEB I, nas classes de Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas classes e ou turmas de apoio escolar e em Projetos desenvolvidos pela Secretaria de Educação junto às escolas, terá jornada de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em:

I - Professor de Educação Básica I - PEB I, obedecerá a jornada de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em:

a) 20 (vinte) horas para atividades com alunos e;

b) 10 (dez) horas para atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo: 5 (cinco) horas para Horário de Estudo - HE; 2 (duas) horas para Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, e 3 (três) horas para Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha - HTPL.

II - O Professor de Educação Básica I - PEB I, nas classes de Educação de Jovens e Adultos EJA, obedecerá a jornada de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em:

a) 10 (dez) horas para atividades com alunos da EJA;

b) 10 (dez) horas para atuação em projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação ou na própria unidade de ensino, conforme designação da direção da escola ou da própria Secretaria.

c) 10 (dez) horas para atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo: 5 (cinco) horas para Horário de Estudo - HE; 2 (duas) horas para Horário de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

Pedagógico Coletivo – HTPC, e 3 (três) horas para Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha - HTPL.

§ 2º O Professor de Educação Básica II - PEB II, nas classes de Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, terá jornada de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em:

I - Jornada básica de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em:

a) 20 (vinte) horas para atividades com alunos e;

b) 10 (dez) horas para atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo: 5 (cinco) horas para Horário de Estudo - HE; 2 (duas) horas para Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, e 3 (três) horas para Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha - HTPL.

Parágrafo Único Professor de Educação Básica II (PEB II), poderá atuar em Projetos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Todo trabalho compreendido de 22 (vinte e duas) a 6 (seis) horas é considerado noturno, e será remunerado à base de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal diurna.

Parágrafo Único A remuneração relativa ao serviço noturno não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 14 Para efeito do cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado de 5 (cinco) semanas.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 15 - Os profissionais de educação da classe de suporte pedagógico, compreendidos no § 2.º art. 5º, Supervisor de Ensino, Assessor Pedagógico da Educação Básica, Assessor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

Educação Especial, Assessor Pedagógico, Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola atuarão, nos diferentes níveis de ensino e terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

SEÇÃO III DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art.16 - As horas de trabalho pedagógico (HTP) deverão ser esgotadas na seguinte conformidade:

I- na Unidade Escolar (em atividades coletivas), no horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) para:

- a) reunião de orientação técnica, discussão de problemas educacionais, elaboração de planos com a participação do Assessor Pedagógico e de outros profissionais de suporte pedagógico;
- b) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor de Escola e ou Assessor Pedagógico.

II- na Unidade Escolar (em atividades de estudo), no horário de estudo (HE) para:

- a) pesquisa;
- b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c) análise de trabalhos de alunos;
- d) correção de provas aplicadas aos alunos em ocasiões especiais;
- e) preenchimento de fichas e documentos;
- f) articulação com a comunidade;
- g) aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta educacional;
- h) em atividades educacionais organizadas pela Secretaria atendendo ao calendário.

III- em lugar de livre escolha pelo docente, no horário de trabalho pedagógico livre (HTPL) para:

- a) pesquisa;
- b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- c) análise de trabalhos de alunos;
- d) correção de provas aplicadas aos alunos em ocasiões especiais;
- e) preenchimento de fichas e documentos;
- f) preparação de artigos para publicação.

CAPÍTULO IV

PROVIMENTO

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 17- Compete ao Chefe do Poder Executivo admitir os candidatos aprovados para preenchimento de vagas no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, observada a ordem de classificação.

Art. 18- Os cargos do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal são providos mediante nomeação, que deve ser precedida de concurso público de provas e títulos.

§ 1º Os profissionais do magistério, no ato da nomeação ou designação, comprometer-se-ão a exercer as funções que lhes são próprias, com dedicação e fidelidade.

§ 2º A nomeação deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de chamamento dos classificados para preenchimento das vagas.

§ 3º Perde o direito a nomeação o candidato que não apresentar condições de saúde compatíveis com o exercício do cargo, comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial e declarada em laudo.

SEÇÃO II

DO INGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

Art. 19 O ingresso nos cargos de carreira do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á através de concurso de provas e títulos.

Art. 20 O ingresso em cargo de carreira do Quadro do Magistério Público dar-se-á no primeiro nível da classe de vencimento e na faixa correspondente à habilitação do candidato.

Art. 21 A Função de Confiança da Classe de Suporte Pedagógico prevista no artigo 7º será preenchida através de designação do Chefe do Poder Executivo, sobre profissionais que preencham os requisitos previstos no Anexo I.

Parágrafo Único A Função de Confiança de Diretor de Escola será precedida de eleição realizada pela Secretaria Municipal de Educação resultando em lista plurinominal.

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

Art. 22 As condições mínimas para criação de cargos do magistério público municipal são:

I – 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) na creche para cada turma de alunos de 0 a 3 anos com no mínimo 15 (quinze) alunos;

II – 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) para cada classe permanente de educação infantil, na pré-escola, com mínimo de 20 (vinte) alunos, considerando a média das classes instaladas;

III – 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) para cada classe de 1.º ao 5.º ano do ensino fundamental, com mínimo de 20 (vinte), considerando a média das classes instaladas;

IV – 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) para cada jornada formada, de acordo com a matriz curricular;

§ 1º O cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), na educação especial, será provido na proporção de 1 (um) para cada sala multifuncional de atendimento educacional especializado instalada na Rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 2º Quando o número de alunos por sala não atender o estipulado, poder-se-á considerar o número resultante da média das classes atendidas.

Art. 23 A partir da vigência desta Lei, sempre que devidamente fundamentado, poderão ser criados novos cargos.

Parágrafo Único A criação de novos cargos ficará condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Educação mediante ato autorizativo.

Art. 24 Havendo vacância ou criação de novos cargos efetivos ou função de confiança realizar-se-ão novas contratações ou designações, conforme normas e critérios estabelecidos nos Anexos I a V desta Lei.

SEÇÃO IV DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 25 A investidura de provimento efetivo dos cargos de carreira do magistério se fará mediante concurso público de provas e títulos, devidamente previsto e detalhado em Edital de Concurso, por ocasião do mesmo.

Parágrafo Único Os concursos públicos serão realizados pela Administração Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e obedecerão as disposições previstas na legislação vigente.

Art. 26 Constituem-se exigências mínimas para participar do concurso público de provas e títulos para preenchimento de vagas do Quadro de Carreira:

- I- Ser brasileiro ou naturalizado;
- II- Ter idade mínima de 18 anos completos;
- III- Estar em gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- IV- Ter habilitação específica de acordo com o Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 27 A chamada dos aprovados em concurso respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, o número de vagas previstas e o prazo de sua validade do Edital.

§ 1º Terá preferência para admissão, em caso de empate na classificação, o candidato mais idoso.

§ 2º Persistindo o empate, decidir-se-á em favor do candidato com maior número de filhos

§ 3º Persistindo o empate, decidir-se-á em favor do candidato com maior titulação na área de atuação.

Art. 28 Os editais de concursos públicos serão publicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou conforme dispor a Lei Orgânica Municipal, constando, no mínimo, dos seguintes itens:

- I - bibliografia;
- II - modalidade do concurso;
- III - grau de habilitação mínima exigida;
- IV - natureza dos títulos a serem computados;
- V - prazo de validade;
- VI - número de vagas a serem oferecidas para provimento imediato;
- VII - número de vagas a serem oferecidas para candidatos portadores de necessidades especiais; e
- VIII - critérios para aprovação e classificação.

Parágrafo Único Os concursos terão validade de até 2 (dois) anos podendo ser prorrogada a validade por igual período, uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

Art. 29 Os concursos públicos observarão no que couberem as instruções especiais da Secretaria Municipal de Educação, visando à harmonia e a unidade da Administração e serão publicados, obrigatoriamente, no jornal que publica os atos oficiais do município.

Parágrafo Único Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer:

- I - a modalidade do concurso;
- II - o tipo e conteúdo das provas com a respectiva bibliografia;
- III - os critérios de inscrição;
- IV - os critérios de aprovação e classificação; e
- V - o número de cargos oferecidos.

§ 1º A Prefeitura Municipal expedirá o certificado de aprovação no concurso.

§ 2º No certificado de aprovação constará o nome do concorrente, a denominação do cargo para o qual foi aprovada, a nota obtida e a classificação final.

Art. 30 Os concursos públicos mencionados nesta lei serão realizados pela Prefeitura Municipal de Quatá, através de empresas terceirizadas.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 31 Observados os requisitos legais, haverá substituições remuneradas para a classe de docente e classe de suporte pedagógico, nos seguintes casos:

- I - licenças e afastamentos acima de 30 (trinta) dias;
- II - licença gestante;
- III - licença para tratamento de saúde;
- IV - atuação na modalidade de educação de jovens e adultos; e
- V - reger classe ou ministrar aula quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

- a) o número reduzido de alunos, em caráter de especialidade ou transitoriedade, não justificar o provimento de cargo;
- b) houver aulas provenientes de cargos vagos, em decorrência de saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório; e
- c) houver aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

§ 1º A qualificação mínima para o preenchimento das contratações temporárias, acima de 30 (trinta) dias da classe de docente obedecerá à mesma fixada no Anexo I desta Lei.

Art. 32 As substituições inferiores a 30 (trinta) dias deverão ser oferecidas, preferencialmente, ao docente efetivo, obedecendo a lista de classificação de cada Unidade.

Art. 33 As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituições.

CAPÍTULO VI DA DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 34 As funções de confiança serão providas quando comprovada a real necessidade, conforme o módulo estabelecido no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único A designação para as funções de confiança (Funções Gratificadas - FGs) da classe de suporte pedagógico será exclusivamente para o pessoal efetivo da Rede Municipal de Ensino, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Anexo I desta Lei.

Art. 35 O processo de designação para as funções de confiança (Funções Gratificadas - FGs) da classe de suporte pedagógico far-se-á na seguinte conformidade:

I – Supervisor de Ensino - mediante escolha, pelo Prefeito Municipal, consultado o Secretário Municipal de Educação, de docentes habilitados da rede, com base na análise do currículo e no perfil necessário para a função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

G.N.P.L (ME) 44.547.313/0001-30

II - Assessor Pedagógico da Educação Básica - mediante escolha, pelo Prefeito Municipal, consultado o Secretário Municipal de Educação, de docentes habilitados da rede, com base na análise do currículo e no perfil necessário para a função.

III - Assessor Pedagógico da Educação Especial - mediante escolha, pelo Prefeito Municipal, consultado o Secretário Municipal de Educação, de docentes habilitados da rede, com base na análise do currículo e no perfil necessário para a função.

IV - Vice-Diretor de Escola - mediante escolha, pelo Prefeito Municipal, consultado o Diretor de Escola respectivo, com anuência do Secretário de Educação dentre os professores da unidade ou da rede municipal, interessados e habilitados.

V - Assessor Pedagógico - mediante escolha, pelo Prefeito Municipal, consultado o Secretário Municipal de Educação, de docente da rede entre os inscritos interessados e habilitados.

VI - Diretor de Escola - mediante eleição e escolha, pelo Prefeito Municipal, consultado o Secretário Municipal de Educação, de docente da rede entre os inscritos interessados e habilitados.

Art. 36 A lista plurinominal mencionado no parágrafo único do artigo 21, para a Função de Diretor de Escola, que prevê eleição de docentes interessados e habilitados da Rede de Ensino, far-se-á da seguinte maneira:

I - Inscrição do profissional titular de Cargo do Magistério Público Municipal, em atividade, interessado e devidamente habilitado, de acordo com o Anexo I desta Lei

II - Votação facultativa dos professores, profissionais de Suporte Pedagógico e de Apoio da Educação para escolha uninominal e secreta.

III - Encaminhamento da lista plurinominal pelo Secretário de Educação ao Chefe do Poder Executivo, para a designação dos profissionais.

Art. 37 O processo de eleição para escolha da função de Diretor de Escola, será regulamentado por Edital de Eleição, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e fixado nas unidades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 38 A classe vaga em decorrência do professor afastado para ocupar função de confiança, recairá primeiramente ao professor em disponibilidade e, na falta deste aos classificados no processo seletivo.

Parágrafo Único No encerramento da designação da Função de Suporte Pedagógico, o professor afastado deverá retomar a sua classe de origem.

Art. 39 A designação para atuar em função de confiança da classe de suporte pedagógico cessará:

- a) a pedido do designado;
- b) de ofício, por ato de livre iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Art. 40 O docente da Rede Municipal de Ensino, afastado de seu cargo efetivo para atuar em função de confiança da classe de suporte pedagógico, fará jus à diferença entre o salário do cargo de origem e o da função de confiança.

CAPÍTULO VII

DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 41 Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho docente, inclusas as Horas de Trabalho Pedagógico.

§ 2º Ampliada à jornada, mediante atribuição de carga suplementar, a mesma será reduzida quando houver redução de aulas, em razão do fechamento ou diminuição do número de turmas de alunos, alteração na matriz curricular ou em razão de outros eventos.

§ 3º O docente titular de cargo que pretender desistir das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, deverá apresentar ao superior imediato, declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 42 Não havendo titular interessado em assumir carga suplementar, as aulas serão atribuídas aos professores classificados em processo seletivo.

Art. 43 Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no art. 12, em decorrência de carga suplementar, a este incidirá o Horário de Trabalho Pedagógico, quando se tratar de disciplina diversa, na seguinte proporção:

I - 2 (duas) horas semanais em Horário de Estudo - HE; e

II - 1 (uma) hora semanal em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC.

CAPÍTULO VIII

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 44 A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento; e

III - a progressão, através de mudança de faixa, de acordo com a habilitação e promoção periódica, através de avaliação de desempenho.

Art. 45 A valorização dos profissionais do ensino será assegurada nos termos desta Lei por meio de:

I - condições dignas de trabalho para os profissionais do magistério;

II - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

III - aperfeiçoamento profissional continuado;

IV - piso salarial profissional com proteção de remuneração;

V - evolução funcional baseada nos níveis de titulação e incentivos de progressão por avaliação de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

VI - período reservado a estudos, a cursos de formação continuada, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VII - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério.

SEÇÃO II

DO REENQUADRAMENTO

Art. 46 Os integrantes da carreira do magistério, admitidos anteriormente à aprovação desta Lei, serão reenquadrados de acordo com a sua formação, por faixa, e de acordo com o valor de seu respectivo salário-base, por nível, acrescido das demais vantagens previstas em lei.

§ 1º No reenquadramento serão considerados faixa e nível, conforme Anexos III e IV desta Lei.

§ 2º Quando o reenquadramento não coincidir com o valor do salário-base percebido pelo profissional, este fará jus ao salário imediatamente superior.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 47 A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída de piso salarial ou salário base considerando o valor da hora/aula, já incluso do Descanso Salarial Remunerado- DSR contemplado com progressão funcional nas classes por faixa e nível, de acordo com tabelas apresentadas no Anexo III e IV mais as vantagens pecuniárias definidas na legislação vigente.

§ 1º Além das vantagens pecuniárias instituídas especificamente para o profissional do quadro do magistério, este fará jus a outros benefícios, cuja instituição e condição de percepção sejam objeto de legislação municipal própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 2º A remuneração da hora prestada a título de carga suplementar será calculada de acordo com o valor da faixa e nível do servidor, nos termos dos Anexos III e IV desta Lei, não sendo considerada hora extra.

Art. 48 Além das vantagens pecuniárias nos parágrafos anteriores os funcionários do magistério fazem jus: décimo terceiro salário, para cada cargo que ocupe.

SEÇÃO IV

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 49 A progressão funcional é a passagem do integrante da carreira do magistério para a faixa e nível de retribuição superior a que pertence, mediante a avaliação de sua progressão acadêmica e de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional, pela via não-acadêmica.

Art. 50 A progressão processar-se-á nas seguintes modalidades:

I – pela via acadêmica, considerando os títulos acadêmicos obtidos em curso de nível superior ou pós-graduação, provocando crescimento vertical (mudança de faixa);

II – pela via não-acadêmica, considerando a avaliação de desempenho, provocando crescimento horizontal (mudança de nível).

Parágrafo Único Entende-se por via acadêmica a progressão funcional com base na titulação ou habilitação do servidor, e por via não-acadêmica, a progressão funcional com base na avaliação de desempenho, ambas embasadas no art. 67, IV da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VIA ACADÊMICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 51- A mudança de faixa, denominada progressão acadêmica, dar-se-á considerando níveis de titulação, observados nos Anexos III e IV desta Lei, provocando acréscimos na seguinte proporção:

- I – de médio para graduação: 8% (oito por cento);
- II – de graduação para especialização (360 (trezentos e sessenta) horas): 4% (quatro por cento);
- III – de especialização para mestrado: 8% (oito por cento);
- IV – de mestrado para doutorado: 8% (oito por cento).

Art. 52- A progressão funcional pela via acadêmica dar-se-á com apresentação, pelo integrante do magistério, de documentação referente aos títulos de:

- I – habilitação em curso de licenciatura plena (graduação) em Pedagogia ou em disciplinas constantes da matriz curricular em desenvolvimento na Rede Municipal de Ensino, desde que não exigidas como requisito para o cargo;
- II – curso de pós-graduação, em nível de especialização (*lato sensu*), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- III – curso de pós-graduação em nível de mestrado;
- IV – curso de pós-graduação em nível de doutorado.

Parágrafo Único Fica assegurado, na progressão funcional pela via acadêmica, o enquadramento automático à faixa superior, no mês subsequente à entrega dos documentos comprobatórios.

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VIA NÃO ACADÊMICA

Art. 53 - A mudança de um nível a outro, denominada progressão horizontal, terá o interstício de 5 (cinco) anos, desde que o docente atinja a pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho, e corresponderá a um aumento de 5% (cinco por cento) nos seus vencimentos e ocorrerá com observância aos fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- I – atualização e capacitação;
- II – assiduidade na regência de classe ou turma;
- III – assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- IV – produção profissional;
- V – participação;

Parágrafo Único Os fatores de que trata este artigo são considerados indicadores de crescimento, capacidade, qualidade e participação do trabalho do profissional do magistério, aos quais serão atribuídos pesos, calculados a partir de critérios componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos.

Art. 54- Para efeito dos fatores de que trata o artigo anterior, considera-se:

I – atualização e capacitação: todos os cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a trinta horas, realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições reconhecidas legalmente, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com as suas especificidades;

II – assiduidade na regência de classe ou turma: as presenças computadas no total de dias letivos durante o interstício;

III – assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo: o número de presenças apuradas durante o interstício;

IV – produção profissional: as produções individuais e coletivas realizadas pelo profissional do magistério em seu campo de atuação, às quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades;

V – participação: toda participação em atividades sociais e extra escolares desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com outras Secretarias;

§ 1º Os cursos previstos neste artigo serão considerados uma única vez, sendo vedada a sua acumulação.

§ 2º A assiduidade de que tratam os incisos II e III deverá ser apurada anualmente e somada ao final do interstício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 55- Aos fatores estabelecidos no art. 53, da Progressão Via Não Acadêmica, ficam estipulados os critérios:

I – atualização e capacitação:

a) curso no mínimo, 30 (trinta) horas, realizado nos últimos cinco anos, na área da educação, no valor de 2 (dois) pontos para cada curso realizado, até o total de 12 (doze) pontos no interstício;

b) curso de, no mínimo, 100 (cem) horas, realizado nos últimos cinco anos, na área da educação, no valor de 6 (seis) pontos, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício;

c) cursos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, realizado nos últimos cinco anos, na área da educação, no valor de 12 (doze), sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício;

d) cursos de, no mínimo, 200 (duzentos) horas, realizado nos últimos cinco anos, na área da educação, no valor de 15 (quinze) pontos, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício;

e) curso de pós-graduação não computada na progressão funcional pela via acadêmica, no valor de 20 (vinte) pontos para cada curso sendo facultado apenas 1 por interstício;

II – assiduidade na regência da classe ou turma:

a) nenhuma falta no ano: 20 (vinte) pontos por ano;

b) de uma a seis faltas no ano: 15 (quinze) pontos por ano;

c) de sete a dez faltas no ano: 10 (dez) pontos por ano;

d) de onze a doze faltas no ano: 5 (cinco) pontos por ano.

III – assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo:

a) nenhuma falta no ano: 4 (quatro) pontos por ano;

b) de uma a duas faltas no ano: 2 (dois) pontos por ano.

IV – produção na área de atuação

a) 1 (um) ponto por apresentação de trabalho na área de atuação, em congressos, seminários e outros equivalente, até o máximo de 5 (cinco) pontos no interstício.

b) 1 (um) ponto por apresentação de trabalho publicado em revista, jornal ou periódico especializado, até o máximo de 10 (dez) pontos no interstício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

V – participação: 2 (dois) pontos por participação nas atividades sociais e extraescolares desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com outras Secretarias Municipais, até o máximo de 6 (seis) pontos no interstício;

§ 1º A pontuação máxima a ser alcançada no final de 5 (cinco) anos, com a soma dos requisitos previstos neste artigo, será igual a 206 (duzentos e seis) pontos.

§ 2º Não serão consideradas as faltas, para efeito dos benefícios dos incisos II e III os afastamentos decorrentes de gala, acidente do trabalho, licença gestante, licença paternidade, licença profilática, serviço obrigatório por lei, nojo, abonada, licença prêmio e doação voluntária de sangue pelo dia da realização do ato.

§ 3º Interromper-se-á o interstício previsto por todo e qualquer afastamento, com exceção dos afastamentos previstos no parágrafo anterior.

Art. 56 Mudará de nível, a cada 5 (cinco) anos, o candidato que atingir, no período de avaliação, 70% (setenta por cento) do máximo previsto no § 1.º do artigo anterior, que é igual a 144,20 (cento e quarenta e quatro vírgula vinte) pontos.

§ 1º Se, no prazo referido neste artigo o servidor não alcançar o mínimo de pontos exigidos para mudar de nível, conforme o disposto no caput deste artigo, terá a oportunidade de completá-los no ano subsequente, desde que alcance o total de 164,80 (cento e sessenta e quatro vírgula oitenta) pontos.

§ 2º Caso o servidor não complete o total de 164,80 (cento e sessenta e quatro vírgula oitenta) pontos até o sexto ano, permanecerá no mesmo nível e deverá iniciar nova contagem de pontos.

§ 3º Os docentes afastados do cargo de origem para ocupar cargo em comissão da classe de suporte pedagógico serão avaliados na função a que vierem a ocupar, sendo sua progressão funcional revertida no cargo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação organizará Comissão de Gestão de Carreira, regida por regulamentação própria, formada por representantes efetivos dos diversos segmentos da educação e pelo suporte pedagógico, que cuidará, junto com o Departamento de Recursos Humanos e da Administração, da movimentação para a progressão funcional, bem como o seu acompanhamento, tomando as providências cabíveis.

§ 5º O processo de avaliação de desempenho deverá ser realizado de acordo com o interstício de cada servidor.

Parágrafo Único Os critérios utilizados para a contagem dos pontos no ano complementar, serão os mesmos descritos no artigo 54 desta Lei.

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 57 A Secretaria Municipal de Educação no cumprimento do disposto nos arts. 67 e 87 da Lei n. 9.394/96 e no Plano Municipal de Educação de Quatá emendará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes e pessoal de suporte pedagógico em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

§ 1º Os programas de que trata este artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação, ou através da admissão de pessoal especializado.

§ 2º Os programas previstos neste artigo deverão ser desenvolvidos considerando a proposta pedagógica das unidades escolares, atendendo às necessidades apontadas pelo corpo docente.

Art. 58 Os treinamentos de que trata o artigo anterior ocorrerão, preferencialmente, em período de recesso escolar, respeitando-se os trinta dias de férias anuais.

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

SEÇÃO VI DOS VENCIMENTOS

Art. 59 Os integrantes do quadro do magistério terão seus vencimentos fixados em Tabelas de Vencimentos, constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

I – o Anexo III refere-se à tabela de vencimentos aplicável à classe de docente denominada Professor de Educação Básica I- PEB I E Professor de Educação Básica II – PEB II disposta no art. 5.º, § 1.º;

II – o Anexo IV refere-se à tabela de vencimentos aplicável à classe de suporte pedagógico disposto no art. 5.º, § 2.º;

Art. 60 O vencimento referente às funções de confiança da classe de suporte pedagógico será formado considerando o valor hora do cargo efetivo do servidor, considerando a jornada de 40 horas semanais, acrescido de percentual de dedicação exclusiva na seguinte conformidade:

- I- Supervisor de Ensino: 30% (trinta por cento);
- II- Assessor Pedagógico da Educação Básica: 10% (dez por cento);
- III- Assessor Pedagógico da Educação Especial: 10% (dez por cento);
- IV- Diretor de Escola: 20% (vinte por cento);
- V- Assessor Pedagógico: 10% (dez por cento);
- VI- Vice Diretor de Escola: 10%(dez por cento).

Art. 61 No que se refere ao cargo de PEB I do Anexo III contarão com 5 (cinco) faixas; e o cargo de PEB II do mesmo anexo contará com 4 (quatro) faixas.

Art. 62 A admissão dar-se-á no nível “A”, que corresponde ao vencimento inicial da classe, e os demais, à progressão funcional prevista nesta Lei.

Art. 63 O período probatório corresponde a 3 (três) anos, contados da data de admissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

Parágrafo Único Cumprido o período probatório, se nele aprovado, o servidor permanecerá mais 2 (dois anos) no nível “A” até completar o primeiro interstício para concorrer a devida promoção ao nível “B”, com acréscimo de 5% (cinco por cento) em seu vencimento, e assim sucessivamente, de acordo com a avaliação de desempenho prevista nesta Lei.

Art. 64- O docente poderá não atingir o nível máximo da tabela de progressão funcional se não conseguir o mínimo exigido de pontos em cada uma das avaliações de desempenho realizadas.

Parágrafo Único Para o profissional enquadrado, por ocasião da aplicação desta Lei, poderão ser acrescentados, se necessários, outros níveis às Tabelas de Vencimentos previstas nos Anexos III desta Lei, garantindo a oportunidade de progressão funcional até o período previsto para sua aposentadoria.

Art. 65- As vantagens pecuniárias dos integrantes do quadro do magistério serão as mesmas previstas no Estatuto do Funcionalismo Público, além daquelas dispostas nesta Lei, desde que não coincidam.

Parágrafo Único Além das vantagens pecuniárias previstas neste artigo, os profissionais do magistério contarão com atualização proporcional ao seu vencimento de acordo com o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, anualmente, no mês de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

SEÇÃO I

Da Atribuição

Art. 66- A sistemática de atribuição de classes e aulas será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação e será organizada em dois momentos sempre em nível de Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

Art. 67- A Secretaria Municipal de Educação inscreverá, classificará e publicará a lista dos professores inscritos, em forma decrescente de pontos.

Art. 68 - No primeiro momento os gestores deverão conduzir as sessões das atribuições e mediar a escolha do professor, classes e/ou aulas, quando necessário e os professores que não tiveram classes e/ou aulas atribuídas, bem como as classes e/ou aulas que sobrarem deverão ser reorganizadas e reatribuídas no segundo momento da atribuição também na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 69- As sessões de atribuições de classes e/ou aulas serão públicas, lavrando-se atas circunstanciadas.

Art.70 - Uma vez realizada a atribuição de classes e/ou aulas e preenchidas as vagas, o professor titular de cargo que ficar sem classes e/ou aulas será considerado em disponibilidade.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS

Art. 71- Sempre que houver necessidade de classificar profissionais para atribuição de classes ou aulas, obedecer-se-ão aos seguintes critérios:

- I – graduação, quando além do exigido para o cargo;
- II – pós-graduação em nível de especialização (lato sensu) na área específica de atuação;
- III – pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado na área específica de atuação;
- IV – tempo de serviço no magistério público;

§ 1º No momento da classificação haverá regulamentação específica a ser baixada mediante ato administrativo interno.

§ 2º Da assiduidade a que se referem os incisos VI e VII não serão descontadas as ausências mencionadas no § 2.º do art. 54.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

Parágrafo Único- Farão parte dos critérios para classificar os profissionais para atribuição de classe ou aulas, além dos mencionados nos incisos I a IV do art. 70, os critérios estabelecidos nos artigos 52 ao 54 desta lei. Para classificar os docentes, os critérios contados serão referentes aos três últimos anos.

SEÇÃO III

DA DISPONIBILIDADE

Art.72 - Será considerado em disponibilidade o docente efetivo que, por qualquer motivo, ficar sem classe ou aulas.

Art. 73 - O docente em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e poderá ser designado para substituições, para atuar em sala de apoio, Projetos desenvolvidos pela Secretaria de Educação junto as escolas, afastamentos nas classes dos docentes do suporte pedagógico, salas de docentes readaptados e para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério.

Parágrafo Único Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa do docente em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

SEÇÃO VI

DA READAPTAÇÃO

Art. 74 - O profissional do Quadro do Magistério que sofrer limitação em sua capacidade física e ou mental poderá ficar na situação de readaptação.

Art. 75 - Readaptação é a investidura do profissional em cargo ou função, de atribuição e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida, devidamente verificadas através de inspeção médica da Rede Municipal de Ensino, e confirmado por Médico do Trabalho.

§ 1º Semestralmente, o readaptado deverá passar por médico para avaliar a necessidade de permanência nesta situação ou a possibilidade de retornar ao cargo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 2º Se o profissional superar a limitação apresentada inicialmente, comprovada por exame médico da rede municipal, poderá retornar ao cargo de origem, participando no início do ano do processo de atribuições de aulas, de acordo com regulamentação própria.

§ 3º O tempo que o profissional ficar readaptado será computado como assiduidade para fins de classificação.

Art.76 - Se a readaptação perdurar por mais de 2 (dois) anos, o profissional deverá ser encaminhado ao órgão responsável para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 77- Em nenhuma hipótese a readaptação poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do profissional.

Parágrafo Único No caso do profissional readaptado contar, no momento da readaptação, com carga suplementar, esta não entrará no cômputo para sua remuneração.

CAPÍTULO X DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 78- O calendário escolar a ser estabelecido no planejamento do início de cada ano letivo deverá ser, preferencialmente, concomitante ao da Rede Pública Estadual, para melhor atender aos interesses da clientela.

§ 1º O calendário escolar da creche será próprio para atender à especialidade do atendimento.

§ 2º O docente da creche contará com férias e recesso, mas o funcionamento da unidade será mantido por meio da substituição por outros profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 79 - Todos os docentes terão direito a férias, impreterivelmente no mês de janeiro, levando em consideração a natureza do trabalho que exercem em função do aluno, que os impedem de gozar férias em outro período, diferente deste, exceto em casos especiais.

§ 1.º Qualquer outro período sem aula ou aquele considerado férias para os alunos será definido como recesso para o docente.

§ 2.º No recesso, o professor poderá ser convocado para planejamento, seminários, cursos ou outras atividades referentes ao seu campo de atuação.

Parágrafo Único As férias do profissional do magistério serão pagas com pelo menos um 1/3 (um terço) de acréscimo sobre sua remuneração.

CAPÍTULO XI DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

SEÇÃO I DAS FALTAS

Art. 80- As ausências do trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério serão regidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e suas posteriores alterações.

Art. 81- As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo 1 (uma) por mês, serão abonadas, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Único Abonada a falta, o servidor terá direito ao vencimento correspondente aquele dia de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

§ 2º Os três anos do período probatório estão incluídos no primeiro interstício de 5 (cinco) anos para mudança de nível de que trata a progressão pela via não acadêmica, conforme o Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único O servidor que não demonstrar competência ao final dos três anos do período probatório será despedido, observado o que dispõe a lei.

SEÇÃO II DA ESTABILIDADE

Art. 91- A estabilidade do funcionário público obedece às normas legais vigentes, dispostas através da Constituição Federal e Leis Complementares.

§ 1º A estabilidade é atribuída ao pessoal docente concursado, após 3 (três) anos de efetivo exercício, no serviço público municipal.

§ 2º No caso de extinção do cargo ou diminuição de classe por falta de alunos, depois de adquirida a estabilidade, o docente será remanejado para outro cargo da mesma classe.

Art. 92- O docente efetivo ou pessoal de suporte pedagógico só perderá o cargo em virtude de falta grave, após sentença judicial transitado em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO XIII DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 93- O pessoal do magistério, de que trata o presente Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no que tange ao regime previdenciário, é regido pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 2.567, de 16/06/2010.

CAPÍTULO XIV DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

SEÇÃO II

DAS LICENÇAS

Art. 82- As servidoras gestantes terão direito à licença maternidade de 6 (seis) meses considerados de efetivo exercício, sem nenhum prejuízo de qualquer ordem.

Art. 83- Os servidores terão direito as licenças de acordo com o que rege o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, vigente sob a Lei Municipal n.2.567 de 16 de junho de 2010.

SEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS

Art. 84- O pessoal da classe de docente poderá ser afastado do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Educação para:

I – prover função de confiança da classe de suporte pedagógico do quadro do magistério;

II – exercer atividades inerentes ao magistério, em entidades conveniadas de acordo com sua jornada;

III – frequentar curso de pós-graduação, com prejuízo de vencimentos, depois de vencido o período probatório;

IV – tratar de interesses particulares, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, por período de até 2 (dois) anos, depois de vencido o período probatório.

§ 1º A participação de que trata o item III deste artigo, em casos de ocorrer durante o ano, só se dará com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os afastamentos pelo processo de readaptação interromperão a contagem de pontos para a progressão funcional via acadêmica e não-acadêmica.

§ 3º Aos docentes mencionados no inciso I é vedado atribuir carga suplementar enquanto permanecerem afastados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 4º O professor de que trata o inciso IV perderá o direito à avaliação de desempenho.

Art. 85- O docente afastado para prover função de confiança de Suporte Pedagógico deverá, no início de cada ano, ser classificado na Secretaria Municipal de Educação, no processo de atribuição de aulas, para ter classe atribuída.

Art. 86- O docente afastado poderá retornar ao cargo inicial a critério da Administração ou manifesto pessoal.

Art. 87- As classes ou aulas dos docentes afastados para ocupar função de confiança da classe de suporte pedagógico, serão oferecidas primeiramente aos professores em disponibilidade e posteriormente a docentes contratados por período temporário de acordo com classificação do Processo Seletivo.

Art. 88- No caso de retorno do docente afastado à classe de origem, o professor contratado temporariamente será dispensado.

Art. 89- Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura de Quatá.

CAPÍTULO XII

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 90 - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos, durante o qual o ocupante de cargo do magistério terá avaliada a sua eficiência, da qual dependerá a sua permanência no serviço público municipal.

§ 1º A avaliação em estágio probatório é obrigatória, como condição para a continuação do servidor, e será efetuada em conformidade com critérios estabelecidos em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 94 - São direitos dos integrantes do quadro do magistério, além de outros previstos nesta lei:

I – ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnico-pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de atualização na área;

III – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência suas funções;

IV – ter liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, bem como dispor de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à dignidade da pessoa humana e à construção do bem comum;

V – receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

VI – receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para cursos técnico-pedagógicos realizados fora do Município;

VII – ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico;

VIII – participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IX – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como de reuniões, comissões e conselhos escolares;

X – ter assegurada a possibilidade de afastamento, sem vencimentos, para frequentar cursos de pós-graduação, atualização e especialização profissional.

SEÇÃO II

DOS DEVERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

Art. 95 - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I – conhecer e respeitar as leis;
- II – preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;
- III – participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IV – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V – manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- VII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VIII – comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- IX – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- X – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI – guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional;
- XII – cumprir ordens superiores, representando contra elas se ilegais ou abusivas;
- XIII – comparecer a todas as atividades extraclasses e comemorações cívicas previstas no calendário;
- XIV – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XV – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XVI – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XVII – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

XVIII – ministrar os dias letivos e as horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIX – cumprir o plano de ensino elaborado;

XX – considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar, as diretrizes da política educacional, a utilização adequada dos materiais, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XXI – colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXII – aceitar e colaborar com a aplicação da avaliação externa dos alunos anualmente;

XXIII – apresentar convenientemente trajado em serviço;

XXIV – frequentar curso de aperfeiçoamento e especialização profissional;

XXV – apresentar relatórios e documentos previstos em lei ou regulamentação própria, a pedido da Administração ou da direção da escola;

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 96 - São proibidas ao profissional todas as ações ou omissões capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar danos à Administração Pública, especialmente:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

II – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da unidade;

III – opor resistência injustificada ao andamento da execução de determinado serviço;

IV – compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

V – faltar ao serviço sem justa causa;

VI – exercer comércio entre os companheiros de serviço no local de trabalho;

VII – valer-se de sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

VIII – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

IX – receber de terceiros qualquer vantagem por trabalhos realizados na unidade ou pela promessa de realizá-los;

X – praticar atos de sabotagem contra os serviços públicos;

XI – utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares;

XII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função;

XIII – impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

XIV – julgar, sugerir ou determinar que o aluno se afaste das atividades escolares por razões de natureza mental, sem prévia avaliação, orientação e encaminhamento de profissional competente e especializado;

XV – fazer uso de tabagismo nas dependências públicas, conforme prevê o art. 2.º da Lei Estadual n. 13.541, de 7 de maio de 2009.

CAPÍTULO XVI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 97- Compete a Secretaria Municipal de Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento e capacitação de seus servidores, podendo para tanto, serem utilizados serviços especializados de fora da Prefeitura.

Art. 98 - Os treinamentos acontecerão preferencialmente em período de recesso escolar, respeitando-se aos 30 (trinta) dias de férias anuais.

Parágrafo Único Os treinamentos realizados durante os dias letivos não poderão implicar em dispensa de alunos.

Art. 99- Os treinamentos e capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, preferencialmente, pela Prefeitura, utilizando servidores municipais e através de contratação de serviços com entidades especializadas, sediadas ou não no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

CAPÍTULO XVII

DO ACÚMULO DE CARGO

Art. 100- Poderá haver acúmulo de dois cargos públicos, de acordo com o que traz o art. 37, XVI da Constituição Federal e regulamentação específica, desde que haja compatibilidade de horários, considerando, também, o Horário de Trabalho Pedagógico.

§ 1º Entende-se por incompatibilidade a diferença de horários inferior a 15 (quinze) minutos entre as ocupações exercidas na mesma unidade escolar ou de uma unidade a outra na mesma cidade, e até 60 (sessenta) minutos em unidades escolares distantes até 50 (cinquenta) quilômetros uma da outra.

§ 2º É vedado ao docente que acumular dois cargos públicos declinar do Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) de um deles.

Art. 101- A secretaria de Educação encaminhará os documentos para o Departamento Jurídico da Prefeitura para analisar e autorizar o acúmulo pretendido pelo servidor do quadro do magistério, juntamente com o Secretário de Educação.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102- Os docentes regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e/ou inerentes ao ensino que não atenderem à convocação da direção ficarão sujeitos a descontos de remuneração correspondentes às horas ou atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 1º Consideram-se atividades correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência, em todas as modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisa, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes e assistência técnica, exercidas em unidades ou setores da Secretaria Municipal de Educação ligado aos órgãos da Rede Municipal de Ensino.

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 2º Consideram-se atividades inerentes às do magistério aquelas que são próprias do cargo e/ou função.

Art. 103- O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 104- Os Anexos I, II, III, IV e V, constituem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 105- As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir de sua publicação.

Art. 106 - Aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, esta Lei Complementar atingirá todos os atuais docentes, efetivos e em exercício no Município, sem efeito retroativo, a períodos anteriores a data de sua publicação.

Art. 107- Na interpretação de casos omissos nesta Lei Complementar, deverá ser observado o que rege o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quatá.

Art. 108- Todo reajuste salarial concedido ao funcionalismo público incidirá sobre o Magistério Público Municipal.

Art. 109- Fica mantido para o Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal os direitos e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao qual continuam vinculados.

Art. 110- Os dispositivos citados nesta Lei e que mereçam regulamentação serão baixados por ato do Chefe do Poder Executivo em, no máximo, 30 (trinta) dias após sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

Art. 111 A função de Confiança de Coordenador Pedagógico da classe do Suporte Pedagógico fica redenominado para Assessor Pedagógico.

Art. 112 Ficam criadas as funções de confiança denominadas de Assessor Pedagógico da Educação Básica e Assessor Pedagógico da Educação Especial previstas no parágrafo 2º do artigo 5º.

Art. 113 As tabelas de vencimentos dispostas nos anexos desta Lei demonstram somente aumento de vencimento baseado na evolução pelas vias acadêmica e não-acadêmica. As demais vantagens previstas serão acrescidas à parte e demonstradas nos holerites, mensalmente.

Art. 114 Os atuais ocupantes do Quadro do Magistério Municipal serão reenquadrados no vencimento do interstício, no nível com valor igual ou imediatamente superior ao valor da hora aula recebida, respeitada a faixa em que se encontra no momento do enquadramento.

Art. 115 Os atos de reenquadramento serão baixados através de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta Lei.

Art. 116 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 117 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 118 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.2.477 de 19 de agosto de 2009 e Lei n. 2.657 de 11 de maio de 2011 e outras disposições.

Prefeitura do Município de Quatá, 24 de Maio de 2016.


LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

FORMAS E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior. Para atuar na educação infantil deverá contar com habilitação específica.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II)	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área própria, ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Função de Confiança.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério público.
Classe de Suporte Pedagógico	Assessor Pedagógico da Educação Básica	Função de Confiança.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério público.
Classe de Suporte Pedagógico	Assessor Pedagógico de Educação Especial	Função de Confiança.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério público.
Classe de Suporte Pedagógico	Assessor Pedagógico	Função de Confiança.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Função de Confiança.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério público.
Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	Função de Confiança.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO II

MÓDULOS DE NOMEAÇÃO PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CATEGORIA	MÓDULO
Supervisor de Ensino	01 (um) para Rede Municipal de Ensino, desde que haja de 60 (sessenta) a 70 (setenta) classes, em 3 (três) a 6 (seis) escolas ou em unidades vinculadas
Assessor Pedagógico de Educação Básica	01 (um) para Rede Municipal de Ensino.
Assessor Pedagógico da Educação Especial	01 (um) para Rede Municipal de Ensino..
Assessor Pedagógico	01 (um) por unidade considerando de 7 (sete) a 10 (dez) classes
Diretor de Escola	01 (um) por unidade considerando de 7 (sete) a 10 (dez) classes
Vice-Diretor de Escola	Quando funcionar em três períodos ou atender em dois períodos com mais de 25 (vinte e cinco) classes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

45

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE

Cargo	Formação	Jornad a	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
PEB I	Médio	30h	1	1651,50	1734,08	1820,78	1911,82	2007,41	2107,78	2213,17
PEB I	Graduação	30h	2	1783,62	1872,80	1966,44	2064,76	2168,00	2276,40	2390,22
PEB I	Pós-graduação	30h	3	1854,96	1947,71	2045,10	2147,35	2254,72	2367,46	2485,83
PEB I	Mestrado	30h	4	2003,36	2103,53	2208,71	2319,14	2435,10	2556,85	2684,70
PEB I	Doutorado	30h	5	2163,63	2271,81	2385,40	2504,67	2629,91	2761,40	2899,47
Cargo	Formação	Jornad a	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
PEB II	Graduação	30h	2	1785,00	1874,25	1967,96	2066,36	2169,68	2278,16	2392,07
PEB II	Pós-graduação	30h	3	1856,40	1949,22	2046,68	2149,02	2256,47	2369,29	2487,75
PEB II	Mestrado	30h	4	2004,91	2105,16	2210,42	2320,94	2436,98	2558,83	2686,77
PEB II	Doutorado	30h	5	2165,30	2273,57	2387,25	2506,61	2631,94	2763,54	2901,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo em Comissão	Jornada	Remuneração
Supervisor de Ensino	40h	Vencimento do cargo efetivo + 30%
Assessor Pedagógico da Educação Básica	40h	Vencimento do cargo efetivo + 10%
Assessor Pedagógico da Educação Especial	40h	Vencimento do cargo efetivo + 10%
Diretor de Escola	40h	Vencimento do cargo efetivo + 20%
Assessor Pedagógico	40h	Vencimento do cargo efetivo + 10%
Vice Diretor de Escola	40h	Vencimento do cargo efetivo + 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO V DA DESCRIÇÃO DE CARGOS

1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

1.1. Descrição sintética:

Compreende os cargos que se destinam à regência de classes de Educação Infantil, na creche e pré-escola, de classes de ensino fundamental, de 1.º ao 5.º anos.

1.2. Atribuições:

- a) Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- b) Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- c) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- d) Desenvolver, com os alunos da creche e pré-escola, atividades dos dois âmbitos de atividades: desenvolvimento pessoal e social e conhecimento de mundo, previstos nos Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil;
- e) Desenvolver atividades relacionadas ao brincar, realizado brincadeiras lentas e dinâmicas, dentro e fora da sala de aula;
- f) Trabalhar com todos os eixos;
- g) Adotar ficha de observação dos alunos da creche e pré-escola, contendo os dados de seu desenvolvimento;
- h) Ministras aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- i) Orientar os alunos na formulação e elaboração de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- j) Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos do ensino fundamental e da eficácia dos métodos adotados;
- k) Avaliar o rendimento escolar dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- l) Estabelecer estratégias de recuperação para alunos do ensino fundamental, de menor rendimento;
- m) Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos dos alunos do ensino fundamental ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando;
- n) Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- o) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino;
- p) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- q) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- r) Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de defasagens de aprendizagem dos alunos do ensino fundamental;
- s) Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania;
- t) Desenvolver atividades da cultura afro-brasileira;
- u) Realizar pesquisas na área de Educação;
- v) Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico;
- w) Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola;
- x) Executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

2.1. Descrição sintética:

Compreende os cargos que se destinam à regência de classes e ou turmas da Educação Infantil (Creche e Pré Escola) e classes de ensino fundamental, de 1.º ao 5.º ano.

2.2. Atribuições:

- a) Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- b) Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- c) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- d) Ministras aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- e) Orientar os alunos na formulação e elaboração de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- f) Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos do ensino fundamental e da eficácia dos métodos adotados;
- g) Avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- h) Estabelecer estratégias de recuperação para alunos do ensino fundamental, de menor rendimento;
- i) Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos dos alunos do ensino fundamental ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando;
- j) Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- k) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino;
- l) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- m) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- n) Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania;
- o) Desenvolver atividades da cultura afro-brasileira;
- p) Realizar pesquisas na área de Educação;
- q) Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico;
- r) Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola;
- s) Executar outras atribuições afins.

2. SUPERVISOR DE ENSINO

3.1. Descrição Sintética:

Compreende ao titular de cargo afastado para atuar na Classe de Suporte Pedagógico, de acordo com o artigo 5º §2º desta Lei, destina-se a supervisionar as unidades de Ensino vinculadas e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, acompanhando e implementando o desenvolvimento da proposta pedagógica e orientando a Direção da escola em assuntos administrativos.

3.2. Atribuições:

- a) Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação visando um melhor fluxo de informações.
- b) Favorecer o intercâmbio e o aprimoramento das relações intra e extraescolares, possibilitando que as Unidades de Ensino atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- c) Propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais.
- d) Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração.
- e) Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos.
- f) Analisar, acompanhar e aprovar o programa político pedagógico, os projetos especiais, o calendário escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário.
- g) Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
- h) Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados.
- i) Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas unidades de ensino, se possível através de decisões coletivas.
- j) Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à administração e coordenação, promovendo eventos que ensejem a formação permanente dos educadores da Secretaria municipal de Educação.
- k) Realizar ações referentes aos processos de autorização e funcionamento das Escolas Particulares de Educação Infantil.
- l) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e programas de apoio ao aluno, as medidas de inclusão e o cumprimento da matriz curricular.
- m) Executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

3. ASSESSOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1. Descrição Sintética:

Compreende ao titular de cargo afastado para atuar na Classe de suporte pedagógico, de acordo com o artigo 5º §2º desta Lei, destina-se a supervisionar as unidades de Ensino vinculadas e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, acompanhando e implementando o desenvolvimento da proposta pedagógica e orientando a Coordenação da escola em assuntos pedagógicos.

4.2. Atribuições:

- a) Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação visando um melhor fluxo de informações.
- b) Favorecer o intercâmbio e o aprimoramento das relações intra e extraescolares, possibilitando que as Unidades de Ensino atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo.
- c) Propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais.
- d) Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração.
- e) Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos.
- f) Analisar, acompanhar e aprovar o programa político pedagógico, os projetos especiais, o calendário escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário.
- g) Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da proposta pedagógica e o padrão de qualidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- h) Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados.
- i) Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas unidades de ensino, se possível através de decisões coletivas.
- j) Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à administração e coordenação, promovendo eventos que ensejem a formação permanente dos educadores da Secretaria municipal de Educação.
- k) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e programas de apoio ao aluno, as medidas de inclusão e o cumprimento da matriz curricular.
- l) Executar outras atribuições afins.
- m) participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação das atividades de natureza pedagógica presentes no Plano de Trabalho da Secretaria de Educação.
- n) Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implantação da proposta pedagógica da escola.
- o) Estimular a utilização de novas tecnologias na prática docente, nas diferentes áreas do currículo, favorecendo sua apropriação.
- p) Orientar as equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis.
- q) Promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem-sucedidas.
- r) Divulgar e estimular o acesso dos professores aos projetos pedagógicos e auxiliá-los na seleção dos materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos.
- s) Desenvolver ações a partir de demandas específicas das escolas e ou propostas pelos órgãos centrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

4. ASSESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.1. Descrição sintética:

Compreende ao titular de cargo afastado para atuar na Classe de Suporte Pedagógico, de acordo com o artigo 5º §2º desta Lei, destina-se a coordenar e assistir a equipe técnica, diretores, coordenadores professores, profissionais de apoio das unidades escolares e de outra Secretaria, bem como acompanhar o desenvolvimento dos alunos atendidos pela educação especial nas unidades escolares e em projetos desenvolvidos pela Secretaria de Educação.

4.2. Atribuições:

- a) Acompanhar o desenvolvimento dos alunos atendidos pela educação especial na sala regular, sala de recurso multifuncional e nos Projetos.
- b) Repassar e orientar os professores, profissionais de apoio as orientações transmitidas pelo profissional da Saúde, quando necessário.
- c) Encaminhar quando necessário, os alunos para atendimento ao profissional da Saúde.
- d) Prestar atendimento às escolas regulares com alunos incluídos, com objetivo de realizar o acompanhamento de alunos e professores dentro da sala de aula regular, além de orientar a direção, outras equipes da escola, e os responsáveis pelos alunos.
- e) Realizar parcerias entre os profissionais da Saúde e da Educação com a família de forma a favorecer o processo de inclusão escolar do aluno.
- f) Coordenar e executar o desenvolvimento das atividades que destina à aprendizagem e qualidade do ensino da educação especial em projetos desenvolvidos pela Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

5. ASSESSOR PEDAGÓGICO

5.1. Descrição sintética:

Compreende ao titular de cargo afastado para atuar na Classe de Suporte Pedagógico, de acordo com o artigo 5º §2º desta Lei, destina-se a coordenar as atividades de Ensino em unidades educacionais, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

6.2. Atribuições:

- a) Participar do Projeto Escolar, coordenando, junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente.
- b) Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional.
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo.
- d) Prestar assistência técnica pedagógica aos professores visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de ensino.
- e) Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento.
- f) Organizar os encontros de trabalho pedagógico com professores.
- g) Garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais.
- h) Participar e assessorar o processo de elaboração da proposta pedagógica e do plano escolar;
- i) Participar da execução do Plano Escolar, juntamente com a equipe escolar do Conselho de Escola, coordenando e avaliando as propostas pedagógicas da escola, consideradas as modalidades de ensino e turnos em funcionamento na Unidade Escolar; participando da definição de propostas de articulação das diferentes áreas de conhecimento, visando à superação da fragmentação; garantindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

continuidade do processo de construção do conhecimento; estimulando, articulando e avaliando os projetos da escola; organizando, como o Diretor e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas; acompanhando e avaliando junto com o Conselho de Classe ou Série o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades.

j) Identificar os casos de educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, cabendo ao Conselho de Classe ou Série orientar as decisões que proporcionem encaminhamentos adequados.

k) Garantir os registros do processo pedagógico;

l) Participar e coordenar os conselhos de classe e série;

m) Elaborar relatórios periódicos e finais;

n) Supervisionar o preenchimento dos diários de classe, com vistas à observação do conteúdo estabelecido.

o) Executar outras atribuições afins.

6. DIRETOR DE ESCOLA

7.1. Descrição sintética:

Compreende ao titular de cargo afastado para atuar na Classe de Suporte Pedagógico, de acordo com o artigo 5º §2º desta Lei, compreende os cargos que se destinam à administração e gestão das unidades de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Atribuições:

a) Realizar a gestão da escola;

b) Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

c) Coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda inclusive à criação e supressão de classe, ouvido a manifestação do Conselho de Escola; aos turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- d) Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais quando for o caso.
- e) Autorizar a matrícula e transferência dos alunos de acordo com as normas estabelecidas.
- f) Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, descritas no projeto pedagógico, assegurando ampla e defesa aos acusados.
- g) Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola, prestação de conta sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de todas as fontes.
- h) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola.
- i) Assinar juntamente com o Secretário escolar, todos os documentos relativos à unidade escolar, juntamente com todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos.
- j) Conferir e expedir diplomas e certificados de conclusão de curso.
- k) Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola.
- l) Controlar a frequência diária dos servidores e pagamento do pessoal.
- m) Autorizar a saída do servidor durante o expediente, por motivo de relevada importância.
- n) Delegar atribuições quando se fizer necessário.
- o) Comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos considerados insolúveis pela Escola e os que constituam inobservância dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- p) Comunicar ao Conselho Tutelar o não aprendizado dos alunados, inclusive faltas injustificadas dos mesmos.
- q) Participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar sua execução, em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola.
- r) Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola.
- s) Participar das reuniões de planejamento.
- t) Organizar com a equipe escolar as reuniões pedagógicas da Escola.
- u) Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- v) Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e educandos da Escola.
- w) Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos, em nível de unidade;
- x) Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos.
- y) Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.
- z) Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação visando um melhor fluxo de informações.
 - aa) Realizar reunião de pais;
 - bb) Buscar integração da escola com a comunidade.

7. VICE-DIRETOR DE ESCOLA

7.1. Descrição sintética:

Compreende ao titular de cargo afastado para atuar na Classe de Suporte Pedagógico, de acordo com o artigo 5º §2º desta Lei, destina-se a assistir o Diretor Escolar na administração e na gestão da unidade de ensino em que atuar.

8.2. Atribuições:

- a) Assistir ao Diretor de Escola no exercício de suas competências sem o prejuízo de suas funções e dentro de seu horário de trabalho.
- b) Responder pelas atribuições determinadas pelo Diretor quando de sua ausência.
- c) Substituir o Diretor de escola em seus impedimentos e ausências legais.
- d) Colaborar com o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias.
- e) Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- f) Acompanhar a execução das programações técnico-administrativas e operacionais, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas.
- g) Executar outras atribuições afins.

